



Obs.: A presente minuta está em fase de discussão, podendo ser alterada a qualquer momento de acordo com a análise técnica.

ANEXO I GLOSSÁRIO

Para efeitos do disposto nesta Lei Complementar, entende-se por:

acessibilidade: possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na área urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

aeródromo: área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves, compreendida por aeroportos, heliportos e helipontos;

aerotrópole: polo de desenvolvimento econômico, tendo como ponto central um aeroporto de grande porte, planejado para atuar como um complexo de transporte multimodal, tanto para passageiros quanto para cargas e cuja principal função é promover conectividade, com custos competitivos, ampla sustentabilidade e geração de empregos;

agroecologia: atividade que implica num processo de transição da agricultura convencional para a agricultura sustentável e orgânica, englobando técnicas de cultivo dentro de um modelo tecnológico socialmente justo, economicamente viável e ecologicamente sustentável;

agropecuária: atividade que implica em qualquer trabalho relacionado à exploração agropecuária, tradicional e moderna, o cultivo dos solos com culturas permanentes ou temporárias, criação e recria ou engorda de animais domésticos de grande, médio e pequeno porte, tanto no âmbito da pecuária extensiva como na pecuária intensiva, de animais silvestre, bem como a exploração de matas e florestas;

agroturismo: atividade voltada para o turismo rural, caracterizando-se como qualquer atividade turística e de lazer realizada no meio rural, como ecoturismo, turismo verde, turismo cultural e turismo esportivo, permitindo um contato mais direto e genuíno com a natureza, a agricultura e as tradições locais;

alinhamento: linha divisória que assinala o limite do terreno com o logradouro público ou com um imóvel confrontante;

altura máxima da edificação: cota máxima de altura da edificação, designada em metros lineares, medida em relação à laje do piso do pavimento térreo até:

a) o limite do coroamento da platibanda ou cumeeira do telhado, o que apresentar maior altura, quando a edificação situar-se na Área de Entorno do Bem Tombado;

b) a laje de cobertura do último pavimento útil, quando a edificação situar-se nas demais unidades territoriais.



área urbana: área do território de Goiânia, inserida no perímetro urbano, com maior grau de consolidação, para onde, prioritariamente, deverão ser direcionadas medidas que visem a otimização dos equipamentos públicos, além de seu anel periférico voltado ao atendimento do crescimento populacional futuro;

área de urbanização específica: área do território de Goiânia, inserida no perímetro urbano, que devido a sua localização, o seu potencial econômico e o necessário desenvolvimento social da região, requer tratamento peculiar e específico para sua urbanização, estando sua ocupação vinculada ao uso de polo de desenvolvimento;

área rural: área restante do território de Goiânia, destinada a múltiplas atividades econômicas, voltadas em sua maioria para a agricultura, pecuária, extrativismo, turismo rural, silvicultura, dentre outras, resguardadas também aquelas atividades de maior impacto, desde que observadas as condições ambientais;

área verde: espaço, público ou privado, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, indisponível para construção de moradias, destinado ao propósito de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais;

área parcelável: área do parcelamento, excluídas as faixas de domínio, as faixas de servidão e as Áreas de Preservação Permanente;

arranjo produtivo local (APL): aglomeração de agentes econômicos, políticos, culturais e sociais de uma mesma cadeia produtiva, em um determinado território, que operam em atividades correlatas, com vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem, em prol da geração de emprego e renda, por meio do estímulo à inovação e competitividade empresarial;

atividade econômica: atividade não residencial desenvolvida em consonância com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), havendo ou não fim lucrativo;

avaliação ambiental estratégica: instrumento ambiental voltado, prioritariamente, para a avaliação de políticas, planos e programas setoriais públicos, visando compatibilizá-los com os padrões ambientais e reduzir seus impactos negativos no ambiente;

bosque nativo: maciço de vegetação natural e/ou nativa representativo da flora do Município de Goiânia, que visem a preservação de águas existentes, do habitat da fauna, da estabilidade dos solos, da proteção paisagística ou manutenção da distribuição equilibrada dos maciços florestais.

caixa da via: distância definida em projeto, entre dois alinhamentos frontais de imóveis na qual se implantam as faixas de rolamento, as calçadas e os canteiros centrais;

calçada: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins;

cobertura vegetal permeável: vegetação que recobre o terreno permitindo a permeabilidade do solo;





cobertura vegetal não permeável: vegetação instalada sobre lajes de concreto ou estruturas similares que não permeiam diretamente no solo;

coeficiente de aproveitamento básico não oneroso: área construída admitida por superfície de terreno isenta da aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir;

coeficiente de aproveitamento oneroso: área construída admitida por superfície de terreno, para qual será aplicada a Outorga Onerosa do Direito de Construir;

cota solidária: instrumento urbanístico que consiste em um percentual mínimo a ser aplicado sobre a área comercializável dos novos loteamentos para a produção de habitação de interesse social;

corredor exclusivo: via pública estruturadora dotada de pista exclusiva para a circulação de ônibus, localizado no eixo central da via, segregado do tráfego geral por meio de elementos físicos ou sinalização, onde opera linhas de transporte coletivo de maior oferta e capacidade de transporte;

corredor preferencial: via pública estruturadora destinada prioritariamente à circulação de transporte coletivo, onde é admitida a circulação de outros veículos, desde que assegurada a primazia da circulação dos ônibus;

densidade habitacional: número de unidades habitacionais por imóvel;

desmembramento: subdivisão de glebas, quinhões, áreas, quadras, lotes ou chácaras, destinada à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos e nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

direito de preempção: instrumento urbanístico que confere ao Poder Público preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, sempre que necessitar de áreas para regularização fundiária, execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, constituição de reserva fundiária, ordenamento e direcionamento da expansão urbana, implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários, criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes, criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental, bem como a proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;

estação de embarque e desembarque: equipamento fechado integrado ao sistema viário, operado exclusivamente por linhas de corredor exclusivo, dotado de infraestrutura que proporciona maior conforto, acessibilidade e segurança aos usuários;

estudo ambiental: estudo relativo aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, como relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco;





estudo de impacto de trânsito (EIT): instrumento urbanístico voltado ao estudo das repercussões da implantação de empreendimentos, públicos ou privados, considerados como polo geradores de tráfego no Município, de forma a estabelecer medidas mitigadoras e ou compensadoras decorrente de sua implantação;

estudo de impacto de vizinhança (EIV): instrumento urbanístico voltado ao estudo das repercussões da implantação de empreendimentos, públicos ou privados, que venham a desenvolver atividades econômicas impactantes no Município, de forma a estabelecer medidas mitigadoras e ou compensadoras decorrente de sua implantação;

equipamento público urbano: instalação ou espaço de infraestrutura urbana destinado aos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta de águas pluviais, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, transporte público, energia elétrica, rede telefônica, gás canalizado e similares;

equipamento público comunitário: instalação ou espaço de infraestrutura urbana destinado aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, assistência social, esporte, lazer, segurança pública, abastecimento, serviços funerários e similares, conforme descrito no Anexo XII desta Lei Complementar;

fachada ativa: ocupação da edificação por atividade econômica, com acesso direto e irrestrito ao público, bem como abertura independente para o logradouro público no nível da circulação de pedestres e na extensão horizontal da fachada voltada ao logradouro público em habitações coletivas.

fiscalização municipal: conjunto de estruturas administrativas do Município responsáveis pela fiscalização de tributos, da saúde e higiene, do meio ambiente, de atividades econômicas, do trânsito e transportes, de parcelamentos, áreas públicas, obras e edificações.

grota seca: cavidade provocada por águas das chuvas e por águas de enchentes, não considerada Área de Preservação Permanente;

habitação unifamiliar: edificação definida por somente uma unidade habitacional em terreno exclusivo;

habitação geminada: edificação definida por somente duas unidades habitacionais justapostas ou superpostas em um mesmo terreno;

habitação seriada: duas ou mais unidades habitacionais isoladas ou mais de duas unidades habitacionais justapostas ou ainda mistas entre si em um mesmo terreno;

habitação coletiva: edificação definida por mais de duas unidades habitacionais justapostas e/ou superpostas, com acesso comum aos apartamentos, em um mesmo terreno;

índice de controle de captação de água pluvial: parâmetro urbanístico a ser calculado em relação a área impermeabilizada do terreno, destinado a regulação da vazão pluvial, nos termos da Lei nº 9.511, de 15 de dezembro de 2014;

índice de ocupação: parâmetro urbanístico estabelecido pela relação percentual entre a projeção da construção coberta em cada pavimento e a área do lote;





índice paisagístico: parâmetro urbanístico para o qual se estabelece percentual mínimo obrigatório de cobertura vegetal no terreno em superfície permeável e não permeável, nas proporções estabelecidas nesta Lei Complementar, para fins de manutenção da paisagem urbana e do conforto ambiental;

índice de permeabilidade: parâmetro urbanístico pelo qual se define percentual mínimo obrigatório do terreno em cobertura vegetal permeável, destinado à infiltração de água com a função principal de recarga do lençol freático, além dos demais aspectos de conforto e qualidade ambiental;

jardim botânico: área protegida, constituída, no todo ou em parte, por coleções de plantas vivas cientificamente reconhecidas, organizadas, documentadas e identificadas, com a finalidade de estudo, pesquisa e documentação do patrimônio florístico do Município e exemplares da flora em geral, acessível ao público, servindo à educação, à cultura, ao lazer e à conservação do meio ambiente;

logradouro público: espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como vias públicas, parques, praças, áreas de lazer, calçadas, calçadões e similares, podendo haver a instalação de mobiliário urbano e/ou equipamentos públicos;

lote: porção de terreno resultante do parcelamento do solo, servida de infraestrutura básica, com pelo menos uma divisa lindeira à via pública de circulação;

loteamento: subdivisão do solo em lotes e áreas destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

loteamento de acesso controlado: modalidade de loteamento, no qual o Município de Goiânia autoriza o seu fechamento, em caráter precário, por meio de concessão administrativa de uso;

macroprojeto: empreendimento voltado ao desenvolvimento de atividades econômicas, cuja área ocupada pela atividade ultrapasse 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), excetuando-se deste cômputo as áreas destinadas a estacionamento, barrilete e caixa d'água;

macrozona: fração do território demarcada segundo critérios de ordem física e ambiental e conforme sua natureza de agenciamento espacial, subdividida em:

a) macrozona construída: fração do território destinada ao meio urbano, coincidente com os limites do perímetro urbano;

b) macrozona rural: fração do território destinada ao meio rural com baixa ocupação, delimitado e dividido para fins de planejamento, conforme as sub-bacias hidrográficas existentes.

mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nos logradouros públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos,





postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, recipientes para resíduos, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

mobilidade urbana: condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano;

multifuncionalidade do espaço rural: a ocorrência de múltiplas formas de produção e de sobrevivência que buscam conservar a biodiversidade ecológica, respeitar a diversidade cultural, promover a economia local, por meio da compatibilização de diferentes atividades;

operação urbana consorciada: instrumento urbanístico que consiste em um conjunto de intervenções e medidas coordenadas pela Administração Municipal em áreas de interesse urbanístico, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental;

outorga onerosa do direito de construir: instrumento urbanístico que consiste na possibilidade de contrapartida a ser prestada pelo beneficiário do direito de construir exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico não oneroso adotado pelo Município para a Macrozona Construída;

outorga onerosa de alteração de uso do solo: instrumento urbanístico que consiste na possibilidade de contrapartida a ser prestada pelo beneficiário do direito de alteração do uso do solo de seu imóvel;

parcelamento clandestino: aquele em que a Administração Municipal não possui conhecimento de sua existência, ou, quando levado a seu conhecimento, não obtenha a aprovação do Município.

parcelamento irregular: aquele aprovado pela Administração Municipal, porém executado pelo empreendedor em desconformidade com o projeto aprovado ou com a legislação, ou, ainda, aquele aprovado e não levado a registro em cartório;

parque urbano: área verde urbana, pública ou particular, destinada a equipamentos comunitários que propiciem o lazer, a educação e o entretenimento à população e a proteção dos recursos naturais;

pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;





polo de desenvolvimento econômico: área demarcada no Município com a finalidade de promover a concentração de atividades econômicas, de um mesmo ramo ou não, requerendo estímulos e ações planejadas da Administração Municipal;

ponto de conexão: local estratégico de menor porte, destinado à integração de linhas de passagem de transporte coletivo previamente determinadas pelo órgão competente;

Projeto Diferenciado de Urbanização (PDU): modelo de ocupação do território, com ou sem prévia ocorrência de parcelamento do solo, caracterizado pelo ordenamento e ocupação dos vazios urbanos, a fim de dotá-los de função social, com uso habitacional, de atividade econômica ou misto, observadas as potencialidades e localização de cada área;

quitinete: tipologia de unidade habitacional de tamanho reduzido, definida por uma sala, um dormitório, um banheiro, cozinha e área de serviço, integrados ou não, com área máxima de 35 m² (trinta e cinco metros quadrados);

recuo ou afastamento: distância medida entre o limite externo da edificação e a divisa do terreno, classificados em:

a) recuo frontal: distância medida entre o limite externo da edificação e o logradouro público, ou, quando se tratar de terreno lindeiro a mais de um logradouro, todos os alinhamentos frontais, inclusive chanfros e desenvolvimentos lindeiros ao logradouro;

b) recuo lateral: distância medida entre o limite externo da edificação e a divisa lateral do terreno;

c) recuo de fundo: distância entre o limite externo da edificação e a divisa de fundo do terreno.

regularização fundiária: instrumento urbanístico constituído por um conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

rururbano: espaço territorial de transição, onde se mesclam atividades rurais e urbanas, com presença significativa de áreas naturais e cuja dinâmica mantém uma relação de complementaridade com a cidade consolidada;

silvicultura: atividade voltada ao reflorestamento por meio de métodos naturais e artificiais de regeneração, com espécies nativas ou exóticas, visando melhorar os povoamentos florestais, relacionados à cultura madeireira e ao aproveitamento comercial;

sistema ciclovitário: conjunto de elementos e infraestrutura necessários à utilização da bicicleta como modo de deslocamento, com qualidade e segurança, devendo ser integrado à rede estrutural de transporte coletivo;

sustentabilidade ou desenvolvimento sustentável: compatibilização das atividades econômicas, do uso de tecnologia e dos conhecimentos científicos e tradicionais, com a preservação e conservação dos recursos naturais, do meio ambiente natural e construído, bem





como do alcance da equidade social, da geração de renda, da correção das desigualdades sociais e da qualidade de vida da população, tanto das gerações atuais como das futuras;

terminais de integração: equipamento de maior porte, com completa infraestrutura necessária à integração do sistema de transporte coletivo, havendo, predominantemente, a operação de linhas com controle operacional das viagens, e que constituem a base de operação da rede de transportes;

testada do lote: dimensão linear do alinhamento frontal do lote com o logradouro público;

transferência do direito de construir (TDC): instrumento urbanístico que consiste na possibilidade do Município autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, integrante da Macrozona Construída, mediante escritura pública de doação de terreno ou de parte deste, a exercer em outro local ou alienar, o direito de construir, quando o referido imóvel for de interesse público;

unidade imobiliária: porção de terreno juridicamente constituído, parcelado ou não, com ou sem edificação, o qual poderá apresentar-se nas condições de lote, chácara, sítio de recreio, área, gleba ou quinhão;

unidade territorial: porção do território delimitada, segundo suas especificidades, para fins de planejamento urbano, e na qual incidirão diretrizes e parâmetros específicos para o uso e a ocupação do solo que a integra;

uso especial: atividade econômica prevista no Decreto Federal nº 62.504, de 08 de abril de 1968, e demais atividades admitidas no Relatório Técnico - Zoneamento Ecológico Econômico do Município de Goiânia de 2008, de diferentes portes e geradores de diferentes riscos e impactos;

vazio urbano: imóvel não edificado, subutilizado ou não utilizado, que se encontre parcelado ou não parcelado e integrante da Macrozona Construída, com acesso por via pública consolidada e servido por no mínimo três dos seguintes equipamentos públicos urbanos ou comunitários:

a) meio-fio ou calçamento, com estrutura de drenagem de águas pluviais;

b) rede de abastecimento de água;

c) rede de esgoto;

d) distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

e) coleta de resíduos sólidos urbanos;

f) tratamento de resíduos sólidos urbanos;

g) malha viária pavimentada;

h) escola municipal primária a uma distância máxima de 3 km (três quilômetros) do imóvel considerado;





i) posto de saúde a uma distância máxima de 500 m (quinhentos metros) do imóvel considerado;

j) transporte coletivo, a uma distância máxima de 500 metros do imóvel considerado.

via pública: superfície de domínio público por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo pista de rolamento, calçada, acostamento, ilha e canteiro central;

via pública consolidada: via pública com pista de rolamento pavimentada e calçada implantada;

viela: via local com largura total da caixa inferior a 10 m (dez metros);

zoneamento econômico ecológico (ZEE): instrumento urbanístico e ambiental voltado à organização do território e promoção de atividades econômicas, a ser obrigatoriamente seguido na implantação de planos, obras e atividades públicas e privadas, o qual estabelece medidas e padrões de proteção ambiental destinados a assegurar a qualidade ambiental, dos recursos hídricos e do solo e a conservação da biodiversidade, garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população.

